



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL Nº 1.847/2015

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

88650-000 - URUBICI - SC

EDITAL Nº 001/2019

Dispõe sobre o Processo de Eleição Suplementar em caráter de urgência para Conselheiros Tutelares do Município de Urubici SC mandato 25 de março de 2019 a 10 de janeiro de 2020

A Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – URUBICI – SC. Mara Cristina de Oliveira Luz, no uso de suas atribuições legais, conforme aprovação da Plenária do CMDCA, na data de 06 de fevereiro de 2019, de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), na Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Lei Municipal nº 1847/2015, torna público o processo de **Eleição Suplementar** de membros titulares e suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Urubici – SC, que será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público.

Capítulo I – Do Cargo e das Vagas

Art. 1º. O presente Edital abre processo de escolha para complementar 01 vaga que se encontra em aberto, dentre os membros titulares e também eleger os suplentes do Conselho Tutelar do Município, em cumprimento à legislação acima referida.

§ 1º. O processo de escolha será realizado através de duas etapas:

a) por meio do voto universal, facultativo, direto e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em dia com a Justiça Eleitoral, em eleição presidida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada por representante do Ministério Público;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL Nº 1.847/2015

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

88650-000 - URUBICI - SC

b) por meio de capacitação sobre legislação referente aos direitos da criança e do adolescente;

§ 2º. Os candidatos eleitos, pela ordem de votação, preencherão as vagas em aberto, na qualidade de titulares, até completar o quadro de 5 (cinco) conselheiros titulares, com mandato de 25 de março de 2019 a 10 de Janeiro de 2020.

§ 3º. Preenchidas as vagas dos titulares que se encontrarem em aberto, os cinco mais bem votados, pela ordem de classificação, serão nomeados suplentes podendo ser convocados para assumir a função, sempre que abrir vaga, conforme a Lei Municipal nº 1847/2015.

§ 4º. Não havendo 5 (cinco) candidatos eleitos assume o mais bem votado e os demais ficarão como suplentes.

§ 5º. Na hipótese de serem convocados todos os suplentes para assumirem a titularidade, poderão ser nomeados novos suplentes dentre os eleitos, seguindo a ordem de classificação, conforme Lei Municipal 1847/2015, Art. 34.

Art. 2º. O Conselho Tutelar de Urubici é composto de 5 (cinco) membros titulares e cinco (5) suplentes eleitos pela sociedade para um mandato até a data de conclusão do atual mandato em exercício.

Capítulo II – Da Comissão de Escolha e Acompanhamento

Art. 3º. Para acompanhamento de todo este processo, fica nomeada uma Comissão Especial de Escolha e Acompanhamento, composta dos seguintes membros:

05 (cinco) Conselheiros de Direito e 1(um) Conselheiro Tutelar

- ✓ Mara Cristina de Oliveira Luz - CMDCA
- ✓ Ângela da Silva - CMDCA
- ✓ Juliana Santos de Oliveira - CMDCA
- ✓ Elizete Aparecida Pereira Ribeiro - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL Nº 1.847/2015

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

88650-000 - URUBICI - SC

- ✓ Fátima Maria de Souza da Cruz – CMDCA
- ✓ Pedro Carlos de Oliveira – CT

Art. 4º. A Comissão de Escolha e Acompanhamento é encarregada de acompanhar todo o processo eleitoral com as atribuições de:

- I. Promover a inscrição dos candidatos;
- II. Acolher demandas que surgirem deste processo, atendendo candidatos e recebendo recursos, denúncias, esclarecendo dúvidas, etc.
- III. Publicar a lista dos candidatos elegíveis e habilitados à candidatura ao processo eletivo;
- IV. Resolver os casos omissos e emitir pareceres submetendo-os à aprovação da plenária do CMDCA.
- V. Acompanhar o pleito eleitoral;
- VI. Publicar a lista dos candidatos eleitos para participarem de capacitação para estarem aptos a assumirem o cargo de Conselheiro Tutelar;
- VII. Promover a inscrição dos candidatos eleitos para a capacitação;
- VIII. Acompanhar a capacitação dos inscritos realizada por pessoa contratada para tal;
- IX. Acompanhar a avaliação de aprendizagem da capacitação;
- X. Publicar os eleitos capacitados e aptos para assumirem como Conselheiros Tutelares, Titular e suplentes.

Capítulo III - Da Função, Remuneração, Carga Horária e Mandato

Art. 5º. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, de dedicação exclusiva, conforme Lei Municipal nº 1847/2015.

Parágrafo Único - A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com o município.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL Nº 1.847/2015

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

88650-000 - URUBICI - SC

Art. 6º. Ao Conselheiro Tutelar titular será garantida pelo Executivo Municipal, uma remuneração de R\$ 1.330,00 (hum mil e trezentos e trinta reais), sendo reajustado pelos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

Art. 7º. Para fins previdenciários, o Conselheiro Tutelar é considerado contribuinte autônomo.

Art. 8º. Os Conselheiros Suplentes só serão remunerados quando convocados a substituírem seus respectivos titulares.

Art. 9º. Os conselheiros se obrigam a cumprir uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais e 2 horas diárias de sobre aviso, atendimento ao público das 08:00 às 18:00 de segunda à sexta-feira;

Parágrafo Único – No período fora do expediente, ou seja, matutino, noturno, bem como aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de plantão pelo menos um conselheiro conforme escala definida em colegiado de acordo com a Lei Municipal nº.1847/2015, art. 44;

Capítulo IV – Das Atribuições e Competência

Art. 10. As atribuições do Conselho Tutelar estão previstas na Lei Municipal nº. 1847/2015 e, no Art. 136 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a saber:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, do ECA, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

-

LEI MUNICIPAL Nº 1.847/2015

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

-

88650-000 - URUBICI - SC

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Art. 11. A Competência do Conselho Tutelar será determinada:

a) Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

b) Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, a falta dos pais ou responsável;

c) Pelo lugar da ação ou omissão, nos casos de ato infracional, observadas as regras de continência e ou prevenção;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL Nº 1.847/2015

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

88650-000 - URUBICI - SC

Capítulo V - Dos Critérios para a Candidatura e Impedimentos

Art. 12. Somente poderão concorrer os cidadãos que preencherem os requisitos abaixo:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no município há mais de um ano;
- IV - possuir como escolaridade mínima o Ensino Médio completo (antigo 2º grau completo);

Parágrafo Único – Considera-se portador de idoneidade moral o cidadão que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações que coloquem em risco as crianças e adolescentes.

Art. 13. De conformidade com o artigo 140, da Lei Federal 8.069/90 (ECA), “São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado”.

Parágrafo único: “Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital”.

Art. 14. O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

Capítulo VI – Das Inscrições e Impugnações

Art. 15. As inscrições para candidatura serão realizadas de 11/02/2019 a 21/02/2019 na Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o expediente ou seja, das 12h00m às 18h00m.

§ 1º. Para se inscrever, os interessados deverão preencher ficha de inscrição e apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidões negativas criminais;
- b) Documentos pessoais (cópia autenticada da carteira de identidade e CPF);
- c) Fotocópia do certificado ou declaração de conclusão do ensino médio (Equivalente ao 2º grau) ou certificado ou declaração de conclusão do Ensino Superior.
- d) Fotocópia de comprovante de residência;
- e) 1 foto 3x4 que posteriormente será devolvida ao candidato.

§ 2º - O requerimento de inscrição que não atender às exigências desta resolução será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

§ 3º - Não será admitido a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

§ 4º – No ato da inscrição, o inscrito receberá um protocolo com número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição.

§ 5º- Não será permitida inscrição por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública.

§ 6º - No último dia de inscrição, estando no horário de encerramento de expediente da Secretaria Responsável e, caso ainda haja pessoas aguardando a inscrição, será distribuído senha em ordem numérica, aos que chegaram dentro do horário previsto para inscrição, garantindo-lhes a inscrição.

§ 7º – Não poderá se inscrever pessoa que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar.

Art. 16. Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão de Escolha e Acompanhamento divulgará, através de publicação, uma relação com os nomes dos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

-

LEI MUNICIPAL Nº 1.847/2015

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

-

88650-000 - URUBICI - SC

inscritos, abrindo prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado e protocolado junto a Comissão de Acompanhamento, que em 2 (dois) dias úteis, após prazo do recurso, deliberará a respeito por meio de parecer.

Capítulo VII – Da Capacitação e Prova de Conhecimentos

Art. 17. Para participar do processo de escolha, é condição que os inscritos participem de processo de capacitação, com carga horária de 24h/aula sendo 20h/aulas teoria e 4h/aulas informática, e alcancem frequência mínima de 75% na teórica e 100% em informática, a ausência deverá ser justificada sendo avaliada e deferida pela comissão;

Art. 18. A capacitação será realizada nas datas e horários constantes no Cronograma (anexo I), tendo por local a Tele Sala, localizada na Praça Francisco Pereira de Souza - Centro, anexo a Biblioteca Pública Municipal;

Art. 19. O Conteúdo da capacitação versará sobre a Legislação referente aos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como:

- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Federal 12.696/2012);
- Lei Municipal nº 1847/2015 com suas alterações;
- Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
- Orientações Técnicas do CT;
- Informática- Noções Básicas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL Nº 1.847/2015

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

88650-000 - URUBICI - SC

Art. 20. Para se classificar, o candidato deverá ter frequência de 75% nas aulas teóricas e 100% em informática.

Parágrafo Único: Os candidatos que não atingirem o mínimo de frequência exigida na capacitação estarão desclassificados e impedidos de serem empossados.

Capítulo VIII - Da Eleição

Art. 21. A eleição será realizada no dia 12/03/2019, na sede da ANAP “Ana Guedes” e no Centro de Convivência dos Idosos Manoel Corrêa Neto com início do pleito às 8:00 da manhã e término às 17:00, tendo como candidatos, todos os devidamente inscritos e deferidos pela Comissão Eleitoral.

I – Será utilizada para votação Cédula Eleitoral elaborada e aprovada pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Urubici.

§ 1º. A Cédula de votação conterà nome e número dos candidatos, sendo que o número será definido por ordem alfabética conforme lista de divulgação dos candidatos que tiveram sua inscrição deferida.

§ 2º. Nas cabines de votação serão afixadas listas com os nomes, números e fotos, dos candidatos.

Art. 22. Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor ou documento de identificação oficial com foto.

§ 1º: O eleitor votará em apenas 01 (um) dos candidatos, por meio da marcação de um “X” no campo reservado para a prática do ato;

§ 2º A cédula que contenha mais que um voto será anulada.



Art. 23. Não havendo candidatos inscritos o suficiente, fica prorrogado os prazos para realização do pleito, para uma data a ser planejada pelo CMDCA, sendo válida as inscrições já efetivadas.

Capítulo IX – Da Conduta dos Candidatos Durante o Processo

Art. 24. Durante este processo de escolha será aplicado as regras da Lei Federal 9.840/99, conhecida como lei contra a corrupção eleitoral que proíbe a compra de votos (artigo 41-A) e o uso eleitoral da máquina administrativa (parágrafo 5º do artigo 73).

Parágrafo Único – Os candidatos que cometerem infração aos dispositivos da referida Lei serão punidos com a cassação do registro de candidato, punição esta podendo ser aplicada, antes da eleição e até depois da posse, com a cassação do cargo.

Art. 25. Não será tolerado, por parte dos candidatos:

- I. Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.
- II. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito. Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.
- III. Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto;
- IV. O local de recebimento dos votos para apuração, contará com uma mesa de recepção, composta por 06 (seis) membros da Comissão do Processo Eleitoral, com a presença do Promotor de Justiça da Comarca.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

-

LEI MUNICIPAL Nº 1.847/2015

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

-

88650-000 - URUBICI - SC

V. Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Eleição e Apuração, mais sim de um fiscal por candidato por local de votação.

VI. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, no local a ser publicado em Edital;

VII. Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos;

VIII. Os candidatos que receberem o maior número de votos serão suplentes para caso de vacância no Conselho Tutelar.

Art. 26. Será permitido:

I. O convencimento do eleitor para que este compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

II. A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

III. Utilização de meios de comunicação, com o objetivo de apresentar-se aos munícipes para fins de conhecimento.

Parágrafo Único: No exercício dos incisos deste artigo, também devem ser obedecidas as regras da Lei Federal 9840/99.

Capítulo X – Do Resultado das Eleições

Art. 27. Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado por meio de Edital, nos meios de comunicação e site oficial do Município.

Parágrafo Único - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com mais idade comprovada e, se ainda assim prevalecer empate, o



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL Nº 1.847/2015

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

88650-000 - URUBICI - SC

candidato eleito será conhecido por nível de escolaridade, realizado no mesmo local da apuração.

Capítulo XI – Das Disposições Finais

Art. 28. Os candidatos poderão apresentar até 2 (dois) fiscais para acompanhar o processo no dia da eleição, 1(um) para cada local de votação, sendo que destes um poderá ser nomeado pelo candidato para fiscalizar a apuração dos votos.

Parágrafo Único: Os fiscais deverão ser apresentados e credenciados pela Comissão de Escolha e Acompanhamento conforme cronograma, devendo apresentar documento de identidade e CPF. e, ainda, definir quais dos fiscais acompanharão a apuração dos votos.

Art. 29. O processo eleitoral será acompanhado e fiscalizado pelo CMDCA, Ministério Público da Comarca e pela sociedade em geral.

Art. 30. O CMDCA fará divulgação deste Edital na imprensa local, site do município de Urubici, bem como, fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

- I - Poder Executivo;
- II- Legislativo
- III- Ministério Público
- IV- Judiciário

Art. 31. Integram e fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Cronograma
- Anexo II - Ficha de Inscrição
- Anexo III – Termo de Ciência e Compromisso



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

-

LEI MUNICIPAL Nº 1.847/2015

Praça Francisco Pereira de Souza, 89


-

88650-000 - URUBICI - SC

Art. 32. Este edital poderá sofrer alterações, devendo estas ser publicadas por meio de resolução do CMDCA, no que se refere ao cronograma, ou mesmo à procedimentos normativos, para garantir o interesse público e a lisura do processo eleitoral,

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Urubici, SC, 07 de fevereiro de 2019.


Mara Cristina de Oliveira Luz
Coordenadora CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL Nº 1.847/2015

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

88650-000 - URUBICI - SC

ANEXO I – DO CRONOGRAMA

Atividade	Data
Publicação do edital CMDCA.	07/02/2019
Inscrição dos candidatos	11/02/2019 a 21/02/2019
Análise de documentos e publicação das inscrições	22/02/2019
Prazo para recurso - impugnação de inscrições	22 a 26/02/2019
Análise das impugnações	27/02/2019
Publicação da decisão e lista dos candidatos elegíveis para eleição	28/02/2019
Período de campanha dos candidatos	01/03/2019 à 10/03/2019
Apresentação e credenciamento dos fiscais	07 e 08/03/2019
Publicação da lista dos mesários	07/03/2019
Eleição, apuração e proclamação do resultado	12/03/2019
Prazo para recursos	13 e 14/03/2019
Análise de recursos e publicação da lista dos eleitos	15/03/2019
Capacitação dos candidatos	18,19 e 20/03/2019
Publicação dos candidatos aptos para assumir	22/03/2019
Decreto de nomeação dos titulares e suplentes e posse dos titulares	25/03/2019